



DECRETO N. 4.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Plano Estratégico Itabira Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito de Itabira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Plano Estratégico Itabira Sustentável” (Peis), elaborado através de grupos de trabalho formados entre representantes deste Município e a Empresa Vale S.A, com o objetivo de promover a diversificação econômica, por meio da alocação de recursos públicos e de parcerias com investidores privados, de forma a garantir a efetiva implementação dos planos, programas e projetos.

§ 1º Para a concepção do Peis, foi firmado entre o Poder Executivo e a Empresa Vale S.A. um Termo de Cooperação, estabelecendo compromissos necessários para a execução, de modo a conferir transparência aos esforços mútuos para a concretização do desenvolvimento sustentável neste Município.

§ 2º O Peis, composto por 61 (sessenta e um) projetos, deverá ser disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura de Itabira “www.itabira.mg.gov.br”

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de ato administrativo, um Comitê Gestor do Peis, órgão colegiado de caráter executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com os seguintes objetivos:

I - viabilizar parcerias e a cooperação entre a Prefeitura, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil com vistas à coordenação e à implementação dos projetos, planos e programas previstos;

II – atrair e coordenar recursos técnicos e financeiros para a implementação dos projetos, planos e programas previstos;

III – contribuir para elevar a integração das políticas públicas, pela atuação das Secretarias Municipais, com o processo de implementação dos projetos, planos e programas previstos; e



IV - garantir a transparência dos processos sob sua coordenação por meio da publicação periódica de relatórios de prestação de contas e da realização de audiências e consultas públicas à população.

Art. 3º Será de competência do Comitê Gestor do Peis:

I – realizar a priorização e a revisão periódica dos planos, programas e projetos a partir de contribuições das consultas e audiências públicas, de aportes técnicos de consultorias especializadas e de suas Câmaras Técnicas, bem como de relatórios de resultados referentes à execução do Peis;

II – propor mecanismos de captação e gerenciamento de recursos públicos e privados destinados à execução do Peis, incluindo a estruturação de um Fundo Público destinado a este fim;

III – promover a necessária compatibilização entre os investimentos voltados à execução do Peis e o planejamento orçamentário;

IV – contribuir para a elaboração de Ofícios de Entendimento, Acordos de Cooperação, Convênios e demais instrumentos de parceria, entre entidades públicas e privadas, necessários à execução do Peis;

V – monitorar e avaliar o desempenho do Peis, com a publicação periódica de resultados;

VI – apoiar e promover a divulgação da execução do Peis; e

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Comitê Gestor do Peis será composto por um Presidente, Vice-Presidente e 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminados:

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que será o responsável pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito;
- e) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- f) 1 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito; e
- g) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e
- II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
- a) 1 (um) representante de Entidades Sindicais;
- b) 1 (um) representante de organização comunitária ou associação de moradores bairros de Itabira;
- c) 2 (dois) representante de entidade do setor da educação;
- d) 1 (um) representante de entidade do setor rural; e
- e) 1 (um) representante de entidade do setor industrial; e
- III – 3 (três) integrantes do setor privado indicados por empresas itabiranas de grande porte.
- § 1º A função de Presidente do Comitê Gestor será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º A Vice-Presidência será exercida por um dos membros do Comitê escolhido por maioria absoluta.
- § 3º O mandato do Vice-Presidente será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, diante da aprovação da maioria absoluta.
- § 4º Os integrantes do Comitê Gestor deverão ser pessoas de notória atuação ou legítimo interesse no desenvolvimento sustentável deste Município e em ações diretamente relacionadas ao Peis.



§ 5º O exercício da função no Comitê Gestor não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 6º O Comitê Gestor poderá criar Câmaras Técnicas, nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

§ 7º Os membros do Comitê Gestor poderão convidar outros representantes para participar das atividades do colegiado e de suas Câmaras Técnicas, manifestar opiniões e colaborar tecnicamente sobre temas específicos.

Art. 5º As atividades de Assessoria Técnica e de Secretaria Executiva do Comitê Gestor serão exercidas com o apoio de empresa de consultoria, a ser contratada pela Empresa Vale S.A., como objeto de doação de serviços para a Prefeitura de Itabira.

Art. 6º As entidades da sociedade civil e do setor privado terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para indicar seus representantes titulares e suplentes.

Art. 7º O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Comitê Gestor em até 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Decreto.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado por consenso entre os membros do Comitê Gestor presentes em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 2º O quórum para a reunião de aprovação do Regimento Interno deverá ser de maioria absoluta.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itabira, 21 de novembro de 2023.

*175º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário do Prefeito Daniel Jardim de Grisolia”*

MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO

NATÁLIA LACERDA FARIA
CHEFE DE GABINETE